

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.



CD/16369.90320-80

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o art. 7º da Medida Provisória nº 726, de 2016, da seguinte forma:

“Art. 7º.....

§ 1º.....

II – o Instituto Nacional do Seguro Social, do Ministério do Trabalho, para o Ministério da Fazenda;

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 2016, propõe, entre outras alterações, a transformação do Ministério do Trabalho e da Previdência Social em Ministério do Trabalho, transferindo a competência para regular matéria afeta à Previdência Social e Complementar para o Ministério da Fazenda. Simultaneamente, transfere para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário o Instituto Nacional do Seguro Social.

Na hipótese proposta, portanto, parte das questões

atinentes à Previdência Social seria tratada no âmbito do Ministério da Fazenda e parte no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Tais medidas vão de encontro aos princípios do direito administrativo, ao separar em Ministérios distintos a competência para legislar sobre uma mesma matéria. De fato, cabe ao INSS, sob a orientação do atual Ministério do Trabalho e Previdência, e anteriormente do Ministério da Previdência Social, expedir as normas mais detalhadas para a concessão e manutenção dos benefícios da Previdência Social, assim como a realização de avaliações periciais, quando necessárias.

O tratamento de temas complexos em pastas ministeriais distintas pode comprometer sobremaneira a eficiência dessa importante política pública, com reflexos nefastos na vida de milhões de trabalhadores, aposentados e pensionistas brasileiros. Custa-nos imaginar como poderão ser resolvidas, no âmbito do desenho proposto pela referida Medida Provisória, questões atinentes, por exemplo, à melhoria das ações destinadas à informação do segurado e à educação previdenciária de toda a população, que são executadas pelo INSS, órgão ora vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, mas que dependerão das orientações emanadas do Ministério da Fazenda, órgão agora responsável pela definição das diretrizes da política pública de previdência social. Tal divisão pode gerar um descompasso e até conflitos informacionais na condução das ações de natureza previdenciária.

Importante mencionar, ainda, que o Instituto Nacional do Seguro Social é o gestor do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, evidenciando, ainda, mais a inadequação do desenho administrativo proposto pela Medida Provisória nº 726, de 2016, no que se refere à Previdência Social.

Julgamos que a melhor proposta seria a manutenção do Ministério da Previdência Social entre os órgãos da administração direta. No entanto, caso esta proposta não prospere, julgamos que, pelo menos, seria de fundamental importância assegurar a transferência do Instituto Nacional do Seguro Social para o âmbito do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista a importância da matéria, contamos com o



apoio dos Senhores Parlamentares para reverter este injusto quadro proposto pela Medida Provisória nº 726, de 2016.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2016.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - SP



CD/16369.90320-80